DECRETO Nº 7.914, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

INSTITUI O PROGRAMA "CLUBE DO SERVIDOR DE SANTOS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, o Programa "Clube do Servidor de Santos", como parte da política de apoio e valorização do servidor, na busca de atendê-lo em suas diversas necessidades, tanto com economia nas compras de produtos de consumo diário, quanto na oferta de alternativas de serviços nas áreas de educação, saúde, lazer e qualidade de vida.

Parágrafo único. O "Clube do Servidor de Santos" constitui programa destinado à oferta de descontos aos servidores públicos, ativos e inativos, na aquisição de produtos e serviços em estabelecimentos comerciais previamente credenciados, sem ônus ou despesas para o Município.

Art. 2º O acompanhamento e o controle da execução do Programa são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, por meio de Comissão Técnica específica composta por 3 (três) servidores nomeados através de portaria do Secretário Municipal de Finanças e Gestão. (*Redação dada pelo Decreto nº 10.291/2023*)

Art. 3º As empresas interessadas em aderir ao Programa deverão acessar o "site do servidor", através do link http://www.santos.sp.gov.br/sitedoservidor/clubedoservidor, no qual estará disponível o modelo de Termo de Adesão, em conformidade com o Anexo Único deste decreto.

§ 1º As empresas interessadas deverão preencher e assinar o Termo de Adesão e encaminhá-lo à Comissão Técnica, juntamente com os documentos seguintes:

I - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014), ou outro meio admitido por lei e prova de regularidade relativa ao FGTS;

IV - cópia dos documentos pessoais (R.G. e CPF) dos representantes legais da empresa;

V - indicação de, no mínimo, uma linha telefônica e endereço eletrônico para contato com a Comissão Técnica. *(Redação dada pelo Decreto nº 10.291/2023)*

§ 2º O Termo de Adesão preenchido e assinado, juntamente com a documentação de que trata o parágrafo 1º, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão - SEFIN, aos cuidados da Comissão Técnica do Programa "Clube do Servidor", através de protocolo junto ao Poupatempo, bem como ao endereço eletrônico clubedoservidor@santos.sp.gov.br. *(Redação dada pelo Decreto nº 10.291/2023)*

§ 3º Constitui obrigação das empresas que aderirem ao Programa à manutenção da atualização de seus dados cadastrais junto à Comissão Técnica, durante toda a vigência da adesão.

§ 4º Em caso de desistência da adesão, a empresa aderente deverá comunicar por escrito a Comissão Técnica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º Verificado o descumprimento de qualquer das obrigações dispostas neste decreto, a empresa será descredenciada do Programa e impedida de firmar uma nova adesão pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art. 4º A identificação do servidor público municipal, para fins de obtenção do desconto concedido pela empresa aderente, dar-se-á mediante a apresentação de holerite do mês anterior, acompanhado de documento com foto. *(Redação dada pelo Decreto nº 10.291/2023)*

Art. 5º A Secretaria Municipal de Gestão poderá, a qualquer tempo e sem prévia comunicação às empresas aderentes, cadastrar novos parceiros do mesmo ramo, em qualquer localidade da região da Baixada Santista.

Art. 6º *(Revogado pelo Decreto nº 10.291/2023)*

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Santos não fornecerá qualquer informação funcional ou pessoal sobre os seus servidores.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Santos não se responsabilizará:

I - pela inadimplência ou não pagamento dos serviços ou produtos adquiridos pelos servidores;

II - pela aquisição de produtos ou serviços que venham a apresentar defeitos.

Art. 8º As empresas aderentes deverão informar, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Gestão, relatórios de avaliação relativos à procura do Programa "Clube do Servidor de Santos".

Art. 9º A Secretaria Municipal de Gestão divulgará o benefício e o nome e endereço das empresas aderentes ao Programa no "site do servidor".

Art. 10 *(Revogado pelo Decreto nº 10.291/2023)*

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Bonifácio", em 01 de novembro de 2017.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de novembro de 2017.

THALITA FERNANDES VENTURA MARTINS
CHEFE DO DEPARTAMENTO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, representada pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (SEFIN), inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001 - 83, neste ato representada, na forma de lei, pelo seu titular, (NOME), ao fim assinado, simplesmente denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado a empresa (NOME), pessoa jurídica de direito privado, com sede na (LOGRADOURO/NOME/CIDADE/ ESTADO), inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/ XXX-XX, por seu representante legal, (NOME), simplesmente denominada **EMPRESA PARCEIRA**, têm como justo e acertado o presente **TERMO DE ADESÃO** regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. A EMPRESA PARCEIRA oferecerá aos servidores públicos, no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações Municipais, do Município de Santos o desconto ou vantagem apresentado no "Site do Servidor", conforme abaixo discriminado:

Produto, bem ou serviço (descrição)	Percentual de desconto ou vantagem

2. Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos **BENEFICIÁRIOS** diretamente à **EMPRESA PARCEIRA**, segundo as normas deste Instrumento.

3. A **ADMINISTRAÇÃO**, a seu exclusivo critério e dentro da disponibilidade existente, poderá divulgar em seu sitio localização, endereço, produtos e serviços oferecidos pela **EMPRESA PARCEIRA**, sem custo para ela.

4. Os **BENEFICIÁRIOS**, para obterem o desconto previsto no item 1 deste Instrumento, obrigatoriamente apresentarão à **EMPRESA PARCEIRA** o holerite do mês anterior e a carteira de identidade ou documento oficial com foto, no ato da compra.

5. Em hipótese alguma, durante o prazo de vigência do presente instrumento, o desconto previsto no seu item 1 poderá ser negado aos **BENEFICIÁRIOS**, responsabilizando-se a **EMPRESA PARCEIRA** por todo e qualquer prejuízo que venha acarretar à **ADMINISTRAÇÃO** ou aos **BENEFICIÁRIOS**, sem prejuízo de perdas e danos.

6. A adesão aos termos do presente instrumento, que terá vigência por 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por iguais períodos e condições, será condicionada:

a) ao protocolo de cadastro devidamente assinado e com a documentação exigida pelo decreto municipal nº 7.914, de 01 de novembro de 2017, com as alterações posteriores, que instituiu o "Clube do Servidor" junto à Comissão Técnica, da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão (SEFIN);

b) à colheita da assinatura do representante da Administração do Município de Santos, com a consequente notificação à empresa parceira do início da vigência deste instrumento.

7. Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, rescindir o presente Termo de Adesão, mediante notificação formal prévia encaminhada à Comissão Técnica, na Secretaria Municipal

de Finanças e Gestão (SEFIN), através de protocolo junto ao Poupatempo, bem como ao endereço eletrônico clubedoservidor@santos.sp.gov.br , com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, valendo essa mesma regra quando interessado for o Município de Santos, oportunidade em que a notificação será entregue no endereço definido pela empresa parceira. *(retificação da publicação do decreto nº 10.291, de 27 de dezembro de 2023, publicado no diário oficial de santos em 28 de dezembro de 2023).*

8. Toda e qualquer alteração do presente instrumento só será válida e eficaz com a concordância expressa das partes.

9. É de exclusiva responsabilidade da **EMPRESA PARCEIRA** todo o pessoal necessário ao fornecimento dos produtos e à execução dos serviços, pagando-lhe a respectiva remuneração e arcando exclusiva e pontualmente com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários, previdenciários e aqueles relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive de acidente de trabalho, e com quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência do presente Termo ou incidentes sobre a atividade e/ou os serviços prestados pela **EMPRESA PARCEIRA**.

10. A **ADMINISTRAÇÃO** e a **EMPRESA PARCEIRA** são partes contratantes independentes e juridicamente autônomas e nenhuma das condições deste Instrumento resulta na criação de qualquer tipo de sociedade, franquia, representação de vendas ou relação permanente de trabalho entre as partes, não constituindo, ainda, qualquer benefício junto aos demais programas de governo, licitações, contratos ou obrigações fiscais.

Santos, _____/_____/2024.

_____

(NOME) ADMINISTRAÇÃO

_____

(NOME) EMPRESA PARCEIRA

(Redação dada pelo Decreto nº 10.291/2023)